



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Reforçar a fiscalização do regime de “funcionários públicos não residentes” para evitar o seu abuso

Em 2017, alguns graduados do Instituto Politécnico de Macau, que vieram do Interior da China, afirmaram que, por recomendação do Instituto, tinham sido contratados pelo Governo da RAEM, através de vias especiais, com um salário mensal superior a 40 mil patacas (Nota 1).

O caso das “vias especiais” suscitou, naquela altura, quentes discussões na sociedade (Nota 2), e deixou insatisfeitos os trabalhadores locais, que tinham a expectativa de ter uma concorrência justa, através da abertura de concurso público, e porque houve estrangeiros que puderam entrar na função pública, através das “portas traseiras do estábulo”. Neste sentido, todos apontaram o dedo à Lei n.º 12/2015 - Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos, porque esta permite que os estrangeiros, sob a forma de contrato individual de trabalho, entrem no Governo para trabalhar como consultores ou técnicos especializados, e este grupo de pessoal, vulgarmente, designa-se por “funcionário público não residente”.

Segundo o artigo 17.º da Lei n.º 12/2015, os pressupostos da contratação de “funcionários públicos não residentes” por parte do Governo consistem na “escassez de profissionais” ou “por virtude da especial qualificação profissional do trabalhador a contratar”. No entanto, ao longo dos anos, tem havido falta de transparência na contratação de “funcionários públicos não residentes” por parte dos serviços públicos, e a justificação para a contratação, os critérios para a fixação do índice remuneratório



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

e o mecanismo de saída também são duvidosos, pois é difícil garantir que não se abuse do respectivo regime, o que contribui para uma cultura de “as relações pessoais serem mais importantes do que as habilitações”.

No ano passado, só depois de eu ter solicitado, três vezes, à Assembleia Legislativa informações sobre o assunto é que os Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) divulgaram, de forma honesta, a respectiva situação. Segundo a sua resposta, até 31 de Maio de 2020, o Governo da RAEM contratou do exterior 7 assessores (7 de Portugal) e 134 técnicos especializados (96 do Interior da China, 18 de Portugal, 8 de Taiwan, 2 de Hong Kong, 1 de Itália, 1 da Alemanha e 1 da Coreia do Sul). Os primeiros cinco serviços que contrataram mais trabalhadores não residentes para desempenharem funções técnicas especializadas foram: os Serviços de Saúde (49 pessoas), a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (27 pessoas), a Polícia Judiciária (12 pessoas), o Instituto Cultural (9 pessoas) e o Corpo de Polícia de Segurança Pública (8 pessoas).

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada uma resposta escrita clara, objectiva e adequada pelo Governo da RAEM, interpele sobre o seguinte:

1. Com vista a elevar a transparência da Administração Pública, a favorecer a fiscalização conjunta da sociedade e a prevenir o abuso do regime de “funcionários públicos não residentes”, interpele o Governo sobre o seguinte: serão actualizados, periodicamente, os números disponíveis na internet sobre a contratação de estrangeiros para servirem como consultores ou técnicos especializados, mediante contratos individuais de trabalho e, ainda, no Boletim



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Oficial, divulgadas as informações desses contratados, tais como o local de origem, o *curriculum vitae*, a razão da contratação e os critérios para a fixação do índice remuneratório?

2. Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 12/2015, quando o Governo contrata “funcionários públicos não residentes”, deve seguir o seguinte: o serviço público que pretende contratar pessoal apresenta previamente à sua entidade tutelar competente uma proposta de contratação, devidamente fundamentada, acompanhada da minuta do contrato e do parecer dos SAFP, para efeitos de autorização final do Chefe do Executivo. Pergunto, então, ao Governo: quais são os procedimentos concretos e os critérios adoptados pelos SAFP, para emitirem um parecer favorável sobre o respectivo pedido, e pelo Chefe do Executivo, para decidir a autorização ou não? Faça o favor de listar todas as considerações feitas por cada um deles.
3. Até Maio de 2020, os primeiros cinco serviços que contrataram mais trabalhadores não residentes para desempenharem funções técnicas especializadas foram: os Serviços de Saúde (49 pessoas), a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (27 pessoas), a Polícia Judiciária (12 pessoas), o Instituto Cultural (9 pessoas) e o Corpo de Polícia de Segurança Pública (8 pessoas). Pergunto, então, ao Governo: quais são as razões que levam esses serviços a recrutar, de forma regular, trabalhadores não residentes? Existe algum mecanismo de “promoção dos trabalhadores locais e saída dos não residentes” nos diversos serviços públicos? Qual é o respectivo conteúdo detalhado?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Nota 1: *Macao Daily News*, “Lei Heong lok: a admissão de alunos foi a ideal, mas a respectiva proporção diminuiu”, 20 de Junho de 2017.

<https://reurl.cc/Ag8pR8>

Nota 2: *AA Macau Media*, “Os graduados do IPM, que vieram do Interior da China, entraram na função pública através das ‘portas traseiras do estábulo’; a associação solicitou ao Governo que evitasse o abuso de canais especiais”, 26 de Junho de 2017.

<https://reurl.cc/9ZXxra>

18 de Janeiro de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Sou Ka Hou